

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DA SECRETÁRIA E DA REITORA

RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/UERJ Nº 1.326
DE 22 DE JANEIRO DE 2025
DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE E A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no processo SEI-260007/019635/2024, de acordo com o Decreto nº 49.095, de 20 de maio de 2024 que dispõe sobre a Revisão 2025 do PPA 2024-2027; a Lei nº 10.461 de 17 de Julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2025 (LDO); o Decreto nº 49.442 de 19 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a execução antecipada do Orçamento Anual do Poder Executivo para o exercício de 2025, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: pagamento das despesas com pessoal, encargos sociais e custeio do Hospital Universitário Pedro Ernesto referente ao mês de janeiro de 2025.

II - VIGÊNCIA: Início: 01/01/2025 Término : 31/07/2025

III - DE/CONCEDENTE: Órgão 29 - Secretaria de Estado de Saúde - SES

UO 2961 - Fundo Estadual de Saúde - FES

UG 296100 - Fundo Estadual de Saúde - FES

IV - PARA/EXECUTANTE: Órgão 40 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

UO 4043 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

UG 404300 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

V - CRÉDITO:

PT 2961.10.302.0002.2038- Pessoal e Encargos Sociais do Hospital Universitário Pedro Ernesto

ND: 3190 Fonte: 1.500.100/1.761.122 Valor: R\$ 48.343.671,00

ND: 3191 Fonte: 1.500.100/1.761.122 Valor: R\$ 5.247.431,00

ND: 3390 Fonte: 1.500.100/1.761.122 Valor: R\$ 6.622.795,00

TOTAL: R\$ 60.213.897,00

PT 2961.10.302.0442.2682- Apoio ao Hospital Universitário Pedro Ernesto

ND: 3390 Fonte 1.500.100/1.761.122 Valor: R\$ 15.427.156,00

ND: 4490 Fonte: 1.500.100/1.761.122 Valor: R\$ 916.300,00

TOTAL: R\$ 16.343.456,00

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente a Portaria AGE nº 10 de 14 de julho de 2023, publicada no D.O. de 17 de julho de 2023, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual. A direção do Hospital Universitário Pedro Ernesto deverá tomar ciência no ato da descentralização do recurso e ratificar a prestação de contas antes do envio da mesma a SES.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2025

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO

Secretária de Estado de Saúde

GULNAR AZEVEDO E SILVA

Reitora

Id: 2623933

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

ATO DO PRESIDENTE

*DELIBERAÇÃO CES Nº 292 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

TORNA PÚBLICO O REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ITABORAÍ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, na forma do artigo 289 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 05 de outubro de 1989, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 152 de 18 de novembro de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988, e em observância às Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assim como seguindo os preceitos da Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, e ainda de acordo com o constante dos Processos nos SEI-080001/008332/2022, SEI-080001/017617/2023 e SEI-080001/024616/2024,

CONSIDERANDO:

- decisão judicial constante do processo de nº 0005598-89.2022.8.19.0023, datada de 26.06.2024, cuja primeira notificação a este Conselho se deu através de e-mail na datado de 05.07.2024, encaminhado pelo Ministério Público;

- decisão homologada pelo Colegiado Pleno do Conselho Estadual de Saúde (CES- RJ), em sua Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 06 de agosto de 2024;

- decisão ad referendum do Presidente do Conselho Estadual de Saúde, proferida em 09 de dezembro de 2024;

- o Ofício 772/PJ2024-PJTCSRM2, encaminhado pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II, com recomendações relativas ao Regimento Interno do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Itaboraí;

- A Terceira Diretriz, Inciso III da Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde;

- A decisão proferida pela Comissão Eleitoral para o Conselho Municipal de Saúde de Itaboraí, na reunião do dia 21/01/2025, em concordância com parte da Recomendação do Ministério Público; e

- a decisão homologada pelo Colegiado Pleno do CES-RJ, em sua Reunião Extraordinária realizada em 24.01.2025,

DELIBERA:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO o REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO ELEITORAL DO COLEGIADO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ-RJ - QUADRIÊNIO 2022-2026, na forma do ANEXO ÚNICO desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se dispositivos em contrário, produzindo efeitos a contar de 24.01.2025.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2024.

LEONARDO LÉGORA

Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro

REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO ELEITORAL DO COLEGIADO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ-RJ QUADRIÊNIO 2022-2026

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Em cumprimento à decisão judicial expedida no Processo Nº 0005598- 89.2022.8.19.0023, onde se determina que o Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (doravante denominado "CES-RJ") conduza o Processo Eleitoral, seguindo a Resolução do CNS Nº 453 de 10 de maio de 2012.

Parágrafo Único. Este Regimento também obedecerá a Lei Complementar Estadual nº 152 de 18 de novembro de 2013, a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, bem como no que não tiver sido objeto de discussão no processo em epígrafe, a Lei Municipal nº 1.148 de 05 de março de 1993, alterada pela Lei Municipal nº 1.384 de 04 de junho de 1996.

Art. 2º - O presente Regimento Interno foi elaborado pela Comissão Eleitoral (doravante denominada "CE"), para isso instituída, para o regimento do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Itaboraí (doravante denominado "CMS-ITA"), que elegerá entidades para compor a sua composição no mandato quadrienal com início em 2022 e término em 2026.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral, composta por Conselheiros Estaduais de Saúde-RJ, assim constituída pelo Colegiado Pleno do CES-RJ no dia 30 de julho de 2024, publicado em 23.08.2024, terá a responsabilidade de organizar e conduzir todo o Processo Eleitoral do CMS-ITA.

Parágrafo Único - Será responsabilidade da CE instituir parâmetros que regulem todo o Processo Eleitoral do CMS-ITA, estabelecendo critérios e diretrizes a ele considerados inerentes, com vistas à participação das entidades aptas a compor o quadro de representação, que será integrado pelos Segmentos previstos no Art. 4º deste Regimento, de forma paritária, com fulcro na legislação pertinente às instâncias de Controle Social do Sistema Único de Saúde (SUS), como a Lei 8.142/1990, o Art.289, IV da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, as diretrizes da Resolução 453 de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, assim como o disposto na decisão proferida nos autos do Processo Judicial de Nº 0005598-89.2022.8.19.0023.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO

Art. 4º A quantidade de vagas para a eleição em cada um dos Segmentos está disposta de forma paritária, conforme já definido na Resolução CNS 453 de 2012 e, no que couber e não for confrontante aos ditames do processo judicial supracitado, na Lei Municipal nº 1.148/1993 e suas alterações através da Lei Municipal nº 1.384/1996.

§ 1º A representação paritária das entidades por Segmento no CMS-ITA estará assim distribuída:

I - 50% Segmento de Usuários - 06 (seis) vagas, subdivididos em subsegmentos em conformidade com a Terceira Diretriz da Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, respeitando a paridade, especificidade local e quantidade de inscrições:

a) 02 (duas) vagas para as entidades categorizadas como Associações de Moradores;

b) 02 (duas) vagas para as entidades categorizadas como Entidades Religiosas;

c) 01 (uma) vaga para as demais entidades categorizadas como Associações, mas não inclusas na alínea a);

d) 01 (uma) vaga para as entidades categorizadas como Sindicatos, exceto de profissionais de saúde, integrantes do Segmento de Usuários;

II. 25% Segmento de Profissionais de Saúde - 03 (três) vagas;

III. 25% Segmento Gestor/Prestador de Serviços - 3 (três) vagas, sendo 02 (duas) para o gestor e 01 (uma) para o prestador.

§ 2º - O processo eleitoral será realizado apenas para os seguintes Segmentos:

I- 3 (três) representantes dos profissionais de saúde;

II- 6 (seis) representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde.

§3º - O segmento Gestor/Prestador de Serviços será indicado pelo Secretário ou entidade de representação do prestador de serviço.

Art. 5º - No Processo Eleitoral, quanto ao Segmento Profissionais de Saúde e Usuários, só poderão participar as entidades que apresentem in totum os documentos exigidos no presente Regimento, a saber: I. Cópia e original do Regimento ou Estatuto da entidade e da Ata de eleição da atual Diretoria, registrada em cartório, com foro no município de Itaboraí-RJ;

II. Cópia do comprovante de endereço próprio ou provisório de sua sede no município de Itaboraí;

III. Cópia do CNPJ da entidade:

a) Serão homologadas aquelas entidades com Situação Cadastral Ativa na Receita Federal;

b) As entidades devem comprovar documentalmente seu cadastro e seu registro há pelo menos um ano no município de Itaboraí, conforme definido na Lei Municipal 1148/93, em seu Artigo 3º, §3º, não alterado pela Lei 1.384/96.

c) As instituições/entidades que sejam de abrangência estadual e nacional, além da documentação prevista nos itens I, II e III do Art. 5º, com exceção da alínea b, devem comprovar atuação, ou sede, núcleo, ou foro no município de Itaboraí, com o mesmo prazo de registro delimitado pela alínea anterior.

Parágrafo Único. A CE só homologará as entidades que apresentarem integralmente toda a documentação exigida, ressalvando casos extraordinários que devem ser acompanhados de fundamentação à serem aceitos ou não pela Comissão Eleitoral, com fulcro no Art. 20 deste Regimento.

Art. 6º. - As entidades interessadas em participar do pleito eleitoral para integrar o Conselho Municipal de Saúde de Itaboraí, no quadriênio de 2022-2026, deverão realizar as inscrições e apresentar os documentos à CE, conforme previsto neste Regimento, seguindo tempestivamente os prazos dispostos no cronograma.

§ 1º - As inscrições poderão ser realizadas das seguintes formas:

a) por e-mail (enviando ao endereço eletrônico com. eleitoral.ita@gmail.com), a partir do preenchimento de formulário próprio, devidamente assinado pelo representante legal da entidade, em link disponibilizado pelo CES-RJ em <http://www.conselhodesaude.rj.gov.br/>, anexando no e-mail as documentações exigidas nos incisos I à III do Art. 5º, em formato PDF;

b) de forma presencial, na sede do CES-RJ, situada na rua Barão de Itapagipe, nº 225, Bloco D, Térreo, no Rio Comprido, Rio de Janeiro, portando as documentações exigidas (original e cópia) nos incisos I a III do Art. 5º, bem como o formulário devidamente assinado pelo representante legal da entidade, disponibilizado pelo CES-RJ em <http://www.conselhodesaude.rj.gov.br/>; ou

c) a partir de formulário online (Google Forms), disponibilizado pelo CES-RJ em <http://www.conselhodesaude.rj.gov.br/>.

Art. 7º. - Poderão participar do Processo Eleitoral as Entidades, Movimentos e Instituições na conformidade da Terceira Diretriz da Resolução CNS 453/2012, respeitado o âmbito de atuação municipal, nos moldes do Art. 5º deste Regimento, nos parágrafos não revogados do Art. 3º da Lei nº 1148/93, assim como o Art. 3º da Lei 1.384/1996.

Art. 8º. - Encerrado o período das inscrições das entidades, a CE analisará as documentações apresentadas e fará um relatório onde serão indicadas as entidades consideradas "aptas" a concorrer à eleição.

ção de que trata este Regimento, divulgando as inaptas e iniciando o prazo para recurso, na forma do cronograma presente no **ANEXO**.

Parágrafo único. - A análise da documentação pela CE ocorrerá conforme previsto neste Regimento e, não havendo previsão explícita, aplica-se o Artigo 20 deste.

Art. 9º. - Após conclusão, o resultado da análise documental será divulgado às entidades através de publicação em diário oficial/porta oficial do CES-RJ, informando sua condição de "apta" ou "inapta".

Parágrafo único. - Aquelas entidades consideradas "inaptas" terão somente um momento para recurso, correndo o prazo nos moldes do cronograma constante do ANEXO ÚNICO, que poderão ser prorrogados apenas mediante decisão da Comissão Eleitoral e aviso em Portal Oficial.

Art. 10 - A análise dos recursos dar-se-á conforme temporalidade prevista no Anexo Único deste Regimento.

§ 1º - O resultado dos recursos será publicado em Diário Oficial, e após, encaminhado para a Subsecretaria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde, ao Ministério Público e para a Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí para ampla divulgação e ciência do Juízo, prezando pela transparência e ampla divulgação.

§ 2º - Objetivando a ampla divulgação, a relação das entidades "aptas" e "inaptas" serão divulgadas no site oficial do CES-RJ, localizado em <http://www.conselhodesaude.rj.gov.br>, e no Blog do CES-RJ, localizado em <https://cesrj.org/>, no período previsto no Anexo Único deste Regimento.

§3º - A divulgação no portal oficial das entidades "inaptas" será acompanhada da motivação de sua inaptidão.

Art. 11 - A eleição para composição do CMS-ITA acontecerá conforme previsto no Anexo Único deste Regimento, de 09h00 às 14h00, na sede do CMS-ITA, localizada no endereço a ser divulgado no Portal Oficial do CES-RJ.

Art. 12. - O Processo eleitoral dar-se-á por Segmentos e Subsegmentos em conformidade ao Artigo 4º com a escolha da entidade por consenso.

I -Não havendo consenso para a escolha de entidades representantes dos Subsegmentos do Segmento de Usuário e das entidades de Profissionais de Saúde, a eleição far-se-á por voto entre os presentes inscritos que façam parte do mesmo Segmento, em conformidade do Artigo 4º, entre seus pares.

§ 1º - A CE, antes do início do processo de votação, deverá contar e fazer constar em relatório o número de participantes por Segmento de Profissionais e Subsegmentos do Segmento de Usuários

§ 2º - A eleição das entidades pelo Segmento de Profissionais de Saúde dar-se-á mediante o número de votos. Serão eleitas para ocupar a vaga aquelas que obtiverem o maior número de votos. As entidades eleitas indicarão seu representante titular e suplente.

§3º - A eleição das entidades pelo Segmento de Usuários se dará através de Subsegmentos, mediante o número de votos. Serão eleitas para ocupar a vaga aquelas que obtiverem o maior número de votos no respectivo Subsegmento. As entidades eleitas indicarão seu representante titular e suplente.

§ 4º - Cada entidade terá direito a 02 (dois) votos em cédula única, sendo obrigatório que os votos sejam em entidades diferentes. Caso os 02 (dois) votos sejam para a mesma entidade, os votos serão considerados nulos.

§ 5º - Em caso de empate, será realizada nova votação em que cada entidade terá direito a 01 (um) voto, podendo ser votadas apenas nas entidades que empataram. Persistindo o empate, a vaga será da entidade e, ou, movimentos com mais tempo de fundação.

§ 6º - Após o término da eleição, os membros que compõem a CE farão a contagem dos votos, apurando-se o quantitativo de votos dados a cada entidade, classificando a respectiva ordem numérica de votos dados para cada entidade e fazendo constar o resultado no Relatório Final.

Art. 13. - Caso não existam entidades suficientes para preencher o quantitativo de vagas existentes por Segmento, a respectiva vacância deverá ser por processo eleitoral que deverá ser elaborado pelo próprio Conselho Municipal de Saúde, que estará composto.

Art. 14. - Às entidades eleitas para a composição do CMS-ITA ao final do processo eleitoral estarão vedadas de realizar a indicação para o exercício das funções de Conselheiro Municipal de Saúde do Segmento de Usuários qualquer pessoa que ocupe cargo da estrutura do ente público municipal, estatutário, comissionado ou temporário, bem como mantenham vínculo celetista ou contratual de qualquer natureza profissional, com pessoa jurídica prestadora de serviços, conveniada ou contratada pela Direção Municipal do SUS em Itaboraí.

Art. 15. - É de competência e obrigação do Município de Itaboraí a adoção de todas as medidas necessárias e solicitadas pelo Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro em prol do processo eleitoral, no prazo de 48 horas, através de Ofício com comprovante de recebimento.

§ 1º - Não sendo respeitadas as solicitações em tempo hábil e sem fundamentação cabível, o CES-RJ se considerará impedido de prosseguir com a realização do processo eleitoral de Itaboraí, notificando o Ministério Público acerca do impedimento para que sejam tomadas as medidas saneadoras.

§ 2º - Toda recusa, ainda que fundamentada, será encaminhada ao Ministério Público para ciência e providências cabíveis.

Art. 16. - Os nomes das entidades e seus respectivos representantes Titulares e Suplentes, que integrarão o CMS-ITA no quadriênio de 2022-2026, deverão ser publicados em Diário Oficial do Município pelo Poder Executivo. Cada entidade deverá, pelo seu representante legal, por meio de ofício, indicar os nomes dos representantes.

Art. 17. - As vagas no CMS-ITA, para o quadriênio 2022-2026, pertencerão às entidades vencedoras do pleito eleitoral, tendo as mesmas como prerrogativa a substituição de seus respectivos representantes no CMS-ITA, mediante ofício do representante legal da entidade, respeitado o Art. 14 deste Regimento.

Art. 18. - Os princípios e valores básicos, como a Responsabilidade, a Cooperação, o Respeito à Justiça, a Transparência, a Imparcialidade, a Representatividade, o Compromisso Social, o Cumprimento da Vontade da Maioria e o Respeito às Minorias devem ser mantidos e reger cada relação, interna ou externa, de maneira a manter a confiança e credibilidade do Processo Eleitoral.

Art. 19. - Qualquer entidade ou seus participantes em flagrante desrespeito a quaisquer dispositivos legais ou regimentais, causando embaraço de modo a inviabilizar parcial ou integralmente o Processo Eleitoral, objeto do presente Regimento, sem amparo em questão de ordem regimental ou de norteamto legal, serão convidados a retirarem-se do recinto pela CE. Em caso de resistência, serão adotadas as providências legais cabíveis.

Art. 20. - A CE será dissolvida ao término do Processo Eleitoral, com encaminhamento do Relatório Conclusivo ao Colegiado Pleno do CES-RJ e à SMS de Itaboraí.

Art. 21. - Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pela CE, que se reunirá em regime de urgência para resolvê-los.

CRONOGRAMA	
CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ITABORAÍ - QUADRIÊNIO 2022-2026	
ETAPAS	DATAS
PUBLICIZAÇÃO (em D.O e nos portais do CES-RJ) DO REGIMENTO INTERNO EM DIÁRIO OFICIAL	11/12/2024
*PERÍODO DE INSCRIÇÕES	11/12/2024 até 20/01/2025
ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES	21/01/2025 até 24/01/2025
DIVULGAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS ENTIDADES	27/01/2025
PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PELAS ENTIDADES	31/01/2025 até 04/02/2025
ANÁLISE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	05/02/2025
DIVULGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS ENTIDADES APTAS	07/02/2025
PLENÁRIA E ELEIÇÃO	Semana do dia 10/02/2025 até o dia 14/02/2025 (data provisória)
DIVULGAÇÃO DAS ENTIDADES ELEITAS	18/02/2025
RECEBIMENTO DOS OFÍCIOS COM A INDICAÇÃO DOS NOMES	19/02/2025 até o dia 24/02/2025
POSSE DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE EM ITABORAÍ	24/02/2025 à 27/02/2025 (data provisória)

*Republicada por incorreção na original publicado no D.O. de 30.12.2024.

Id: 2623937

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHO DO DIRETOR
DE 29/01/2025

CONCEDO 06 (seis) meses de licença prêmio a ex-servidora inativa para fins de regularização funcional, de acordo com os períodos base discriminados abaixo:

PROCESSO	SERVIDOR	ID. FUNC.	CARGO	PERÍODO-BASE
SEI E-08/601996/2001	EDENISIA BORGES DE SIQUEIRA	30122368	TEC ENFERMAGEM	28/08/2009 A 26/08/2014 27/08/2014 A 25/08/2019

Id: 2623924

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 29/01/2025

PROCESSO Nº SEI-080001/038236/2024 - THEREZIL BONATES DA CUNHA, Médico, Id. Funcional nº 32345364 Vínculo 01 - Matrícula nº 809.117-5. INDEFIRO a concessão da redução da carga horária para a servidora supracitada, tendo em vista o parecer da SES/SUPCPMSO.
Id: 2623925

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 30/01/2025

PROCESSO Nº SEI-080001/001924/2025 - CATIA DE OLIVIRA SILVA DE PINA - ID funcional nº 3011648-1. TÉCNICO EM ENFERMAGEM. DEFIRO o pedido de Desistência da Gratificação de Produtividade instituída pelo Decreto nº 44.843 de 16 de junho/2014, conforme o descrito no processo acima discriminado.
Id: 2623926

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CES-RJ Nº 303 DE 24 DE JANEIRO DE 2025

REVOGA A DELIBERAÇÃO QUE MENCIONA, TORNA PÚBLICAS AS COMISSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, NO TRIÊNIO 2022-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO (CES-RJ), criado na forma da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, em seu Artigo 286, de 5 de outubro de 1989, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual N° 152, de 18 de novembro de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, em observância às Leis Federais N° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e N° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, tendo em vista o que consta do Processo No SEI-080001/008332/2022,

CONSIDERANDO:

295, de 08.10.2024, publicada no DOERJ de 04.11.2024, que dispõe sobre as Comissões do CES-RJ;

Art. 2º - TORNAR PÚBLICAS as COMISSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, bem como suas respectivas composições, na forma do ANEXO ÚNICO desta Deliberação.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 14.01.2025.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2025

LEONARDO LÉGORA DE ABREU
Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro

ANEXO ÚNICO

COMISSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO
TRIÊNIO 2022-2025

COMISSÕES PERMANENTES

ORÇAMENTO E FINANÇAS			
Gestor	Profissional	Usuário	Área Técnica
Rita de Cassia Vassoler	Sueli Cavalcanti Carneiro da Cunha Soares	Magno Rocha	
Cristóvão Carvalho Rocha	Kainan Carlos Machado Silva	Regina Célia de O. Bueno	
		Rene Monteiro De Almeida Junior	
		Julio Cesar Machado Martins	

FISCALIZAÇÃO E GESTÃO NA SAÚDE			
Gestor	Profissional	Usuário	
Maria de Fátima Cavaleiro	Leonardo Légora de Abreu	Gabriele Gomes Parajara	
Cristóvão Carvalho Rocha	Amanda Bittencourt Tavares Cunha	Magno Rocha	
		Júlio Cesar C. Souto Soares Quima	
		Angela Maria Lourenço	

LEGISLAÇÃO DO SUS			
Gestor	Profissional	Usuário	
Márcia Regina da Silva Mesquita	Deise Resende Sanches	Daniele da Silva dos Santos Moretti	Waldir Domingos Telles Filho
Rosemary Mendes Rocha	Amanda Bittencourt Tavares Cunha	Rene Monteiro De Almeida Junior	Angela Maria Lourenço
		Denise Marchon Tinoco	Ricardo Gonçalves de Carvalho
		Gabriele Gomes Parajara	Leonardo Légora de Abreu
			Lidiston Pereira da Silva

EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA O CONTROLE SOCIAL			
Gestor	Profissional	Usuário	
Marcela Silva Cunha	Lidiston Pereira da Silva	Suerli Costa Oscar	Sueli da Silva
VACÂNCIA	Veronica Cristina de Barros Ferreira	Denise Marchon Tinoco	Ricardo Gonçalves de Carvalho
		Julio Cesar Machado Martins	
		Rene Monteiro De Almeida Junior	

GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE			
Gestor	Profissional	Usuário	
Carina Pacheco Teixeira	André Luiz Cerqueira Ferraz	Julio Cesar Machado Martins	Daniele da Silva dos Santos Moretti
Marcela Silva Cunha	Kainan Carlos Machado Silva	Brenda Silva de Menezes	Amanda Bittencourt
		Angela Maria Lourenço	
		Ricardo Gonçalves de Carvalho	

COMISSÃO EXECUTIVA			
Gestor	Profissional	Usuário	
T: Rosemary Mendes Rocha	T: Wagner Gomes Bezerra	T: Gabriele Gomes Parajara	
S: Marcela Silva Cunha	S: André Ferraz	S: Suerli Costa Oscar	
T: Márcia Regina da Silva Mesquita	T: Leonardo Légora de Abreu	T: Daniele da Silva dos Santos Moretti	
S: Caroline Carvalho Caçador	S: Veronica Cristina de Barros Ferreira	S: Denise Marchon	
		T: Valdir Paulino Pinheiro da Costa	
		S: Regina Célia de O. Bueno	
		T: Alecir de Jesus Nunes Nunes	
		S: Júlio Cesar C. Souto Soares Quima	

COMISSÃO DE ÉTICA			
Gestor	Profissional	Usuário	
Márcia Regina da Silva Mesquita	Leonardo Légora de Abreu	Alecir de Jesus Nunes	
Caroline Carvalho Caçador	Wagner Gomes Bezerra	Jayme Vicente	